

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 140, de 28 de SETEMBRO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:-

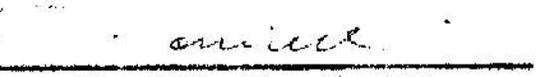
Art. 1º - Os impostos e ^{supressão de TAXAS} taxas municipais que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades.

Art. 2º - Findo o pagamento total da dívida, poderá a Prefeitura proceder à revisão dos impostos e taxas, atualizando-os, prevalecendo, contudo, os valores de atualização da data da revisão em diante, não se lhes atribuindo qualquer efeito retroativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -